

I - Composto de Resina de Polietileno ou de Polipropileno Extrudado (Apresentado na Forma de Grânulos), NCM/SH: 3901.30.90, 3902.10.20, 3901.10.20, 3901.20.11, 3901.20.21, 3901.30.10, 3902.10.10, 3824.99.36, 3901.90.10, 3901.40.00, 3901.10.30, 3901.20.29, 3901.20.19 e 3902.30.00;

II - Composto Termoplástico de Resina Extrudado (Apresentado na Forma de Grânulos), NCM/SH: 3903.11.10, 3901.10.30, 3901.20.11, 3902.10.10, 3902.10.20, 3902.30.00, 3901.20.29, 3901.10.20, 3907.99.99, 3901.20.19, 3903.30.10 e 3903.30.20.

§ 1.º Os produtos elencados nos incisos I e II do *caput* deste artigo fazem jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 254704

DECRETO N.º 53.212, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica sociedade empresária **AMAZON STEEL INDÚSTRIA DE AÇO LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise n.º 345/2025-GPEI/DCI/SEDEC, aprovado na 316ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 30 de outubro de 2025, referendada pela Resolução n.º 006/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 393/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 900/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.004605/2025-90,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica altera a nomenclatura dos produtos, nos termos do artigo 72, I, do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fabricados

pela sociedade empresária **AMAZON STEEL INDÚSTRIA DE AÇO LTDA.**, estabelecida na Avenida Puraquequara, n.º 5.441, Parte A, Puraquequara, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.913.079/0001-30 e no CCA sob o n.º 06.301.331-2, incentivados por meio do Decreto n.º 52.136, de 25 de julho de 2025, na forma a seguir:

I - De Artefatos Tubulares de Ferro/Aço, NCM/SH: 7306.69.00, 7214.91.00, 7306.61.00, 7214.99.10, 7304.19.00, 7306.90.90 e 7305.11.00 para Artefatos Tubulares de Ferro/Aço, para Fins Industriais, NCM/SH: 7306.69.00, 7214.91.00, 7306.61.00, 7214.99.10, 7304.19.00, 7306.90.90 e 7305.11.00;

II - De Perfil para Estrutura Metálica, NCM/SH: 7216.69.90, 7616.99.00, 7216.91.00, 7610.90.00, 7308.90.10, 7216.61.90, 7216.61.10, 7216.10.00, 7308.90.90, 7215.50.00, 7216.69.10, 7301.20.00 e 7216.50.00 para Perfil de Ferro/Aço para Fins Industriais, NCM/SH: 7216.69.90, 7616.99.00, 7216.91.00, 7610.90.00, 7308.90.10, 7216.61.90, 7216.61.10, 7216.10.00, 7308.90.90, 7215.50.00, 7216.69.10, 7301.20.00 e 7216.50.00.

Art. 2.º Ficam reenquadrados os produtos, nos termos do artigo 72, II, do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fabricados pela sociedade empresária **AMAZON STEEL INDÚSTRIA DE AÇO LTDA.**, estabelecida na Avenida Puraquequara, n.º 5.441, Parte A, Puraquequara, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.913.079/0001-30 e no CCA sob o n.º 06.301.331-2, incentivados por meio do Decreto n.º 52.136, de 25 de julho de 2025, como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, elencados a seguir:

I - Artefatos Tubulares de Ferro/Aço, para Fins Industriais, NCM/SH: 7306.69.00, 7214.91.00, 7306.61.00, 7214.99.10, 7304.19.00, 7306.90.90 e 7305.11.00;

II - Perfil de Ferro/Aço para Fins Industriais, NCM/SH: 7216.69.90, 7616.99.00, 7216.91.00, 7610.90.00, 7308.90.10, 7216.61.90, 7216.61.10, 7216.10.00, 7308.90.90, 7215.50.00, 7216.69.10, 7301.20.00 e 7216.50.00.

§ 1.º Os produtos elencados nos incisos I e II do *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 5.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 254705